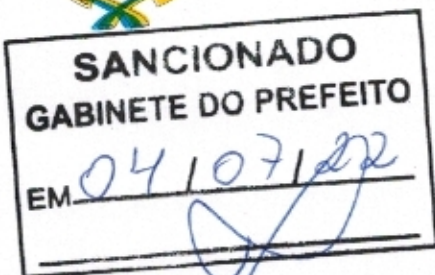




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 899/2022



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE CASA LAR, PARA ATENDIMENTO À ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO GRAVE À SUA INTEGRIDADE FÍSICA E/OU PSÍQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Casa Lar, Serviço de Acolhimento onde um ou mais responsáveis trabalhe como Cuidador Institucional, prestando cuidados a um grupo de adolescentes ou crianças, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 2º. Quando tratar-se de grupos de irmãos devem permanecer juntos na mesma Casa Lar. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem e/ou família substituta (Nuclear ou extensa).

Art. 3º. O recebimento das crianças ou adolescentes na Casa Lar deverá seguir os princípios de Excepcionalidade e da Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar, não implicando em privação de liberdade.

Art. 4º. A Casa Lar respeitará o limite estabelecido nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB-RH, atendendo até 10 (dez) crianças ou adolescentes, sob medida protetiva de abrigo (Art. 101-ECA), de ambos os sexos, exclusivamente do Município de Nova Guarita-MT.

Art. 5º. O Serviço será Coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe Especial lotada na Gestão, ou por Organizações não Governamentais, a qual deverá ser devidamente credenciada e certificada como “Organização Beneficente de Assistência Social” e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Guarita-MT.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º. As atividades a serem desenvolvidas pela equipe profissional constante no anexo único da presente Lei deverão respeitar as normas quanto às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

§1º. Se, na estrutura do quadro municipal não houver servidores públicos com perfil para desempenhar as funções que trata esta LEI, com perfil conforme NOB- RH/SUAS poderão ser selecionados currículos, existentes na Secretaria de Assistência Social, todavia, avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. A Casa Lar receberá o adolescente somente através de encaminhamentos por meio de uma guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária (§ 3º, art. 101 – ECA) e conforme artigo 93 do ECA poderá em caráter excepcional e de urgência, acolher sem prévia determinação da autoridade competente, comunicando o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e Juventude, sob pena de responsabilidade, cuja competência será do Conselho Tutelar e da Casa Lar, respectivamente.

§3º. A CASA LAR só acolherá sem guia de acolhimento quando dos casos urgentes. Excepcionalmente, somente o Conselho Tutelar aplicará a medida sem guia de acolhimento em caráter excepcional e emergencial tais como: acolhimento de urgência para a proteção de vítimas de violência ou abuso sexual; da não localização dos pais ou responsáveis e familiares após esgotadas as diligências cabíveis na rede de atendimento; incapacidade temporária dos genitores para exercícios do poder familiar, (casos de embriaguez, surto psiquiátrico, prisão dos responsáveis) não havendo famílias extensivas para assumir os cuidados aos adolescente sob guarda. No caso de afastamento do adolescente do convívio familiar, o Conselho Tutelar deverá efetuar a imediata comunicação ao Ministério Público.

Art. 8º. A locação de imóvel, bem como manutenção, reformas, folhas de pagamento, diárias de pessoal, entre outras despesas, quando necessárias, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com recurso próprio.

Art. 9º. Poderá a Casa Lar de Nova Guarita receber doações de bens móveis, objetos, ou qualquer outro tipo de doação, sendo vedado expressamente o recebimento de valores em espécie.

Parágrafo único. A critério do Gestor, mediante a observância de conveniência e oportunidade, poderão ser firmados convênios para abrigamento institucional com outros entes. O convênio deverá atender o critério de regionalidade do abrigamento, observando-se a especificidade de cada caso. No caso de realização de convênio, a entidade conveniente arcará com todos os custos de manutenção, devendo estes serem demonstrados através de projeto apresentado pela Casa Lar.

Art. 10. A Coordenação da Casa Lar de Nova Guarita ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência social, que poderá designar essa função de coordenação a qualquer servidor lotado no respectivo órgão.


E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei serão realizadas nas dotações orçamentárias próprias. 04.04.08.244.001.2.094

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 04 de julho de 2022.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

• CUIDADOR INSTITUCIONAL.

PERFIL: formação mínima: nível médio, podendo passar por capacitação específica realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VINCULO: O cuidador (a) deverá ser concursado ou comissionado, de quaisquer órgãos da administração pública, e quando desenvolvido por ONG, deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da assistência social ou por outro Órgão Público ou Privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento de suas respectivas atribuições. Quando o vínculo ocorrer pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT, os vencimentos serão dispostos em lei específica.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Autonomia para gerir a rotina "doméstica", inclusive as despesas da casa; cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; relação afetiva personalizada e individualizada com cada adolescente; organização do ambiente; auxílio a adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros. Quando se mostrar necessário e pertinente o psicólogo ou assistente social deverão também participar deste acompanhamento; apoio na preparação do adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado pelo psicólogo ou assistente social do serviço a equipe lotada na gestão.

• EQUIPE TÉCNICA

PERFIL: Assistente Social e Psicólogo(a). Ambos, lotados na gestão, fazendo parte da Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: elaboração, em conjunto com cuidador(a) residente e sempre que possível com a participação dos adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político-pedagógico da entidade; acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas a reintegração familiar; e demais atividades estabelecidas nas Orientações Técnicas; Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br